LEI MUNICIPAL N° 1.596, DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à FUNDATURVO/DS, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R$.20.000,00(vinte mil reais), destinado a FUNDAÇÃO VALE DO RIO TURVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FUNDATURVO/DS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 04.659.770/0001-00, com sede administrativa na Rua São João, n° 563, nesta cidade, a título de contribuição financeira do município, para pagamento de despesas com remuneração para elaboração dos projetos complementares, serviços de reprodução gráfica dos projetos de construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL VALE DO RIO TURVO - CEPROVALE, através do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP do MEC, pagamento de despesas com viagens no estado e fora do mesmo, de administrador da FUNDATURVO/DS, visando apresentar ao MEC os projetos e pagamento de assessorias técnicas necessárias para elaboração do edital de construção do Centro.

Art. 2° - O valor estipulado no artigo 1°, será repassado no corrente exercício, em datas estabelecidas pela administração municipal, mediante firmatura de Convênio entre o Município e a FUNDATURVO/DS.

Art. 3° - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: Atividade: 2068 – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A FUNDATURVO/DS, Elemento de despesa: 3370/51-194 – Contribuições para Consórcios, constante do orçamento vigente.

Art. 4° - A Instituição beneficiária prestará contas do valor constante do Artigo 1° desta Lei, até 30 de novembro de 2002, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 06 DE AGOSTO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.